



Estado do Piauí Tribunal de Contas



ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 028/2021

Aos doze dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte e um, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às oito horas, em Sala de Sessão Virtual – Plataforma Microsoft Teams, reuniu-se ordinariamente, o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência da Exm^a. Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente). Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kléber Dantas Eulálio, Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Conselheiro em exercício), os Conselheiros Substitutos Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo, e o Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 089/21 – E. **PROCESSO TC/012233/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de alteração da Resolução TCE/PI nº 03/2021 e renovação de prazo para adesão ao PAI - programa de aposentadoria incentivada. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 9. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 17/2021.

EXPEDIENTE Nº 090/21 – E. **PROCESSO TC/012634/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de alteração da Resolução TCE/PI nº 26/2019, que dispõe sobre os procedimentos de identificação, avaliação, registro e divulgação dos benefícios das ações de controle externo no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 5. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 18/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 091/21 – E. **PROCESSO TC/012610/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Instrução Normativa que dispõe sobre os códigos de Fontes de Recursos e Códigos de Aplicação a serem utilizados nas competências a partir do exercício 2022 para as informações prestadas através do sistema SAGRESContábil. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 4. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021.

EXPEDIENTE Nº 092/21 – E. **PROCESSO TC/011965/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que dispõe sobre procedimentos e ações de gestão documental no Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 6. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 21/2021.

EXPEDIENTE Nº 093/21 – E. **PROCESSO TC/012220/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que institui a Política de Comunicação Institucional do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI). A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 3. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 19/2021.

EXPEDIENTE Nº 094/21 – E. **PROCESSO TC/012016/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Resolução que dispõe sobre a aquisição, locação e uso de veículos oficiais no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 3. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 20/2021.

EXPEDIENTE Nº 095/21 – E. **PROCESSO TC/011967/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Portaria que dispõe sobre PLANO DE CLASSIFICAÇÃO, TABELA DE TEMPORALIDADE E DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS. ESCOLA DE GESTÃO E CONTROLE - EGC. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 5. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, com a publicação da Portaria respectiva.

EXPEDIENTE Nº 096/21 – E. **PROCESSO TC/011966/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, proposta de Portaria que dispõe sobre PLANO DE CLASSIFICAÇÃO, TABELA DE TEMPORALIDADE E DE DESTINAÇÃO DE DOCUMENTOS – ÁREA MEIO. A proposta foi aprovada pela CRJ, conforme ATA acostada à peça nº 5. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a proposta nos termos em que foi apresentada, com a publicação da Portaria respectiva.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



EXPEDIENTE Nº 097/21 – E. **PROCESSO TC/013054/2021**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, expediente oriundo da Secretaria de Controle Externo do TCE/PI com CARTILHA PPA - PLANO PLURIANUAL. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, aprovar a Cartilha, nos termos em que foi apresentada.

EXTRAPAUTA

DECISÃO Nº 763/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012829/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR *ALTERA PARS*. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Fábio Alves da Silva– Presidente. Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 332/2021-GAV (peça nº 5), proferida no Processo TC/012829/2021, disponibilizada no DOE nº 149, em 09/08/2021, com data de publicação de 10 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 764/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012820/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: P. M. DE BARREIRAS DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Manoel Aroldo Barreira Filho – Prefeito Municipal. Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 336/2021-GKB (peça nº 5), proferida no Processo TC/012820/2021, disponibilizada no DOE nº 149, em 09/08/2021, com data de publicação de 10 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 765/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012827/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: C. M. DE GILBUÉS. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Dimas Rosa Medeiros – Presidente. Relatora: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 349/2021-GWA (peça nº 5), proferida no Processo TC/012827/2021, disponibilizada no DOE nº 149, em 09/08/2021, com data de publicação de 10 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 766/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012833/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: C. M. DE RIO GRANDE DO PIAUÍ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Raul Arruda de Oliveira – Presidente. Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 357/2021-GJC (peça nº 5), proferida no Processo TC/012833/2021, disponibilizada no DOE nº 149, em 09/08/2021, com data de publicação de 10 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 767/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012824/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao período de janeiro a abril relativo ao exercício de 2021. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Jovenília Alves de Oliveira Monteiro – Prefeita Municipal. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 333/2021-GDC (peça nº 5), proferida no Processo TC/012824/2021, disponibilizada no DOE nº 151, em 11/08/2021, com data de publicação de 12 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 768/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012831/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: C. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Irineu Saraiva Silva – Presidente. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 334/2021-GDC (peça nº 5), proferida no Processo TC/012831/2021, disponibilizada no DOE nº 151, em 11/08/2021, com data de publicação de 12 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 769/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012832/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: C. M. DE PAULISTANA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Osvaldo Mamédio da Costa – Presidente. Relator: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 335/2021-GDC (peça nº 5), proferida no Processo TC/012832/2021, disponibilizada no DOE nº 151, em 11/08/2021, com data de publicação de 12 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 770/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012563/2021** – REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Objeto: Contrato Administrativo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



firmado de n.º 024/2021, oriundo de ato de dispensa de licitação com o objeto e a locação de caminhão pipa para atender a necessidade de escassez de água no município. Unidade Gestora: P. M. DE ALEGRETE DO PIAUÍ. Representante: Ministério Público do Estado do Piauí, Promotoria de Justiça de Fronteiras-PI; Eduardo Palácio Rocha - Promotor de Justiça. Representados: Maria Lilian de Alencar – Prefeita Municipal e T. Oliveira Serviços. Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 333/2021-GJV (peça nº 7), proferida no Processo TC/012563/2021, disponibilizada no DOE nº 147, em 05/08/2021, com data de publicação de 06 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 771/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012933/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL - BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Sr. João Rocha de Oliveira – Gestor. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 013/2021- I_c (peça nº 3), proferida no Processo TC/012933/2021, disponibilizada no DOE nº 151, em 11/08/2021, com data de publicação de 12 de agosto de 2021.

DECISÃO Nº 772/21 - EX. **EXTRAPAUTA. PROCESSO TC/012934/2021** – INCIDENTE PROCESSUAL - BLOQUEIO DE CONTAS. Objeto: ausência da entrega de prestação de contas, documentos e informações ao TCE/PI, atinentes ao exercício de 2021. Unidade Gestora: C. M. DE CANAVIEIRA. Representante: Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM. Representado: Sr. Deolindo Martins Vasconcelos – Presidente. Relator: Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o representante do Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos do disposto no art. 87, § 2º, da Lei nº 5.888/09, **ratificar** os termos da Dec. Monocrática nº 012/2021- I_c (peça nº 3), proferida no Processo TC/012934/2021, disponibilizada no DOE nº 151, em 11/08/2021, com data de publicação de 12 de agosto de 2021.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 742/21. **TC/007557/2020 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FMS DE CAPITÃO DE CAMPOS (EXERCÍCIO DE 2015)**. Recorrente: Maria Lucelene Batista Paz – Gestora. Advogado(s): Moisés Augusto Leal Barbosa - OAB/PI nº 161 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da VI Divisão Técnica/DFAM (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



reformando-se o Acórdão nº 434/2020, para julgamento de Regularidade com Ressalvas, com redução da multa em 300 UFR/PI, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 15).

INCIDENTE PROCESSUAL – IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO

DECISÃO Nº 743/21. TC/004884/2021 – INCIDENTE PROCESSUAL REFERENTE AO TC/016603/2020 – DENÚNCIA CONTRA A SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Exceção de suspeição. Advogado(s): André Lima Portela - OAB/PI nº 18.081 (Parte no processo). Relator: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva. Visto, relatado e discutido o presente processo, considerando a sustentação oral do advogado, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Substituto Delano Câmara (ausente na Sessão quando da votação), após proferido o voto do Relator (peça nº 15), rejeitando a exceção de suspeição levantada pelo excipiente, e após colhidos os votos do Cons. em Exercício Jaylson Campelo, e dos Cons. Kleber Eulálio, Olavo Rebêlo e Waltânia Alvarenga, que acompanharam o voto do Relator. Atuou o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (sob exceção de suspeição no processo).

RELATADOS PELO CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

AUDITORIA

DECISÃO Nº 744/21 - A. TC/012646/2020 - AUDITORIA CONCOMITANTE NO HOSPITAL REGIONAL DE PIRIPIRI (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Dispensa de licitação. Responsáveis: Nádia Maria França Costa – Diretora (Advogado(s): Flávia Fernanda Fontes Bezerra - OAB/PI nº 19.218 - Procuração à pasta nº 42); Helissa Maria Ferreira de Sousa - Presidente CPL (Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 - Procuração à pasta nº 30), Thiago Gomes Duarte - Sócio administrador da Empresa Distribuidora Saúde e Vida (Advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6.544 – Substabelecimento, sem reservas, à pasta nº 44). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) Sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/08/2021.

PEDIDO DE REVISÃO

DECISÃO Nº 745/21. TC/004486/2021 - PEDIDO DE REVISÃO - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2010). Interessado(s): Sílvio Mendes de Oliveira Filho – Presidente. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da DFAP (peça nº 10), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), a sustentação oral da advogada Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332, a manifestação verbal do gestor e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Revisão, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 917/19 para excluir a multa de 10.000 UFR-PI aplicada ao recorrente, Sr. Sílvio Mendes de Oliveira Filho, através da Decisão Monocrática 006/2017, prolatada nos autos do processo TC-O nº 019788/2010, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21). **Vencida** a Cons. Waltânia Alvarenga,



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



que votou pelo não conhecimento do recurso. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo (impedido de atuar no feito).

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 746/21. **TC/011355/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO GURGUÉIA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Recorrente: Alcilene Alves de Araújo – Prefeita. Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, consoante o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu **provimento**, reformando-se o Acórdão nº 236/2021 - SPC para reduzir a multa aplicada à recorrente de 2.000 UFR para o valor de 500 UFR, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 13). **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELA CONS.^a WALTÂNIA M.^a NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 747/21. **TC/005625/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2014)**. Recorrente(s): Elizeu Moraes de Aguiar – Diretor Geral. Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração à fl. 2 da peça nº 5). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos da Decisão Plenária nº 649/21 (peça nº 22). Colhido o voto remanescente, que acompanhou o voto da Relatora, e somado aos demais votos já computados, restou concluso o julgamento, conforme segue: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 14), a sustentação oral do advogado Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 2.054/2020 em sua integralidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 20).

REPRESENTAÇÃO

DECISÃO Nº 748/21. **TC/007241/2020 - REPRESENTAÇÃO CONTRA A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Ministério Público de Contas - TCE/PI. Objeto: Supostas irregularidades em pagamento de valores a título de verba indenizatória durante o período de pandemia da COVID-19. Responsável: Themístocles de Sampaio Pereira Filho - Presidente ALEPI. Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outro (Procuração à fl. 14 da pasta nº 35). Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento, com colheita do voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e voto do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, nos termos da Decisão Plenária nº 697/2021 (peça nº 24). Após prolatado o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo, que, divergindo da relatora, se manifestou pela improcedência da representação (peça nº 26), foram colhidos os



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



votos do Cons. Abelardo Vilanova, que acompanhou a relatora, e do Cons. Substituto Jackson Veras, que modificou o voto proferido na Sessão Plenária N° 022, de 01/07/21 (Decisão N° 551/21, à peça n° 21), para acompanhar o voto-vista do Cons. Olavo Rebêlo. Após, foi o julgamento **SUSPENSO** para posterior colheita do voto do Cons. Substituto Delano Câmara (ausente na Sessão quando da votação), com o fito de oportunizá-lo manifestação quanto à manutenção ou eventual alteração do voto já proferido (Decisão N° 551/21, à peça n° 21). **Impedido** de atuar no feito o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

DECISÃO N° 749/21. TC/013075/2020 - REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA (EXERCÍCIO DE 2020). Representante: Ministério Público de Contas. Objeto: Omissão na disponibilização e divulgação, por meios eletrônicos de acesso ao público, de informações exigidas em lei. Representado: Firmino da Silveira Soares Filho - ex-Prefeito. Relatora: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAM (peça n° 12), o parecer do Ministério Público de Contas (peça n° 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça n° 18), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da presente Representação; **b) pela expedição de determinação** ao atual Prefeito Municipal de Teresina, Sr. José Pessoa Leal, para que, no **prazo de 15 (quinze) dias**, comprove perante este Tribunal que o portal da transparência do Executivo Municipal está atualizado, em cumprimento ao que disciplina a Lei Complementar n° 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei n° 12.527/2011 (em especial, o artigo 8°) e Instrução Normativa TCE/PI n° 01/2019, sob pena de aplicação de multa e outras providências que se entender cabíveis; **c) pela comunicação do fato à DFAM** para que seja levado em consideração quando da elaboração da matriz de risco e demais planejamentos de fiscalizações e realizado monitoramento.

RELATADOS PELO CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

SOLICITAÇÃO DE AUDITORIA

DECISÃO N° 750/21. TC/017112/2019 – AUDITORIA - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2019). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados. Responsável: Daniele Amorim Aita - Diretora-Geral. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente - OAB/PI n° 5.823 (Procuração à fl. 2 da pasta n° 30); Eduardo Porto Carreiro Coelho – OAB PE 23546 e outros (Substabelecimento à peça n° 37); Yago de Assunção Oliveira – OAB PI n° 14.449 (Procuração à peça n° 47). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica/DFAE (peça n° 13 c/c despacho à peça n° 15), as análises de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça n° 24) e II Divisão Técnica/DFAE (peça n° 40), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças n° 27 e 43), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI n° 12276, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça n° 50), nos termos seguintes: **a) pela procedência** da Auditoria, **determinando** aos atuais responsáveis do Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Piauí - IASPI, que **remetam a este Tribunal de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, PLANO DE AÇÃO** contendo as medidas detalhadas, fixando os responsáveis e os prazos, para o cumprimento de cada item descrito a



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



seguir: **1.** Que o IASPI formalmente obtenha a necessária cessão dos códigos fontes e da transferência da tecnologia da solução de TIC do IASPI-Saúde, juntamente com toda a documentação necessária e sem quaisquer ônus ou restrições, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, art.111, da Lei Federal nº 9.609/1998, art. 11 e da Lei Federal nº 9.610/1998, art. 50; **2.** Que o IASPI formalize nova proposta de concurso público, nos termos do Decreto Estadual nº 15.259/2013 para admissão de servidores nas áreas de TIC e negocial; **3.** Que o IASPI solicite à ATI subsídios na produção da Nota Técnica exigida no Decreto Estadual nº 15.259/2013, art. 2º, IV, quanto aos cargos de TIC; **4.** Que a SEADPREV promova a apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, pela não localização dos processos/protocolos AA.002.1.004449/12, AA.002.1.009668/12 e AA.002.1.006710/13, com a reconstituição dos mesmos, bem como aprimore a gestão de processos no órgão; **5.** Que o IASPI promova, se possível, a alteração unilateral do Contrato nº 010/2019 para inserir disposição expressa sobre: a necessária e constante transferência de conhecimento tecnológico e negocial aos novos servidores advindos de concurso público pelo prazo necessário à efetiva absorção; o respeito ao limite máximo da Taxa de Administração para os pagamentos decorrentes do referido contrato; redução gradual do valor contratado, considerando o impacto orçamentário/financeiro estimado projetado do total dos cargos efetivos de nível superior na Autarquia com atribuições relacionadas ao objeto do contrato; **6.** Que o IASPI promova, se possível, a contabilização das despesas com mão de obra oriunda do Contrato nº 010/2019 no elemento de despesa 33.90.34.00, de forma a incluir as despesas no cálculo da despesa com pessoal do Estado do Piauí; **7.** Que o IASPI, quando da formalização de contrato para prestação de serviços do Lote 02, caso a Ata de Registro de Preço ainda esteja vigente, faça prever no instrumento contratual disposições expressas sobre: a utilização de outra fonte de recursos que não a da arrecadação própria do PLAMTA e a utilização da natureza de despesa 33.90.34.00, de forma a incluir as despesas no cálculo da despesa com pessoal; **8.** Que o IASPI requisite, nos termos do Decreto Estadual nº 15.085/2013, a disposição ou cessão de servidores de TIC de outros órgãos que já trabalharam com o sistema legado do IASPI-Saúde, para que possam absorver o conhecimento necessário a auxiliar na transição entre a empresa Infoway e os novos servidores advindos de concurso público. **b) pelo encaminhamento** do Processo à Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual, para aguardar o envio do referido Plano de Ação; **c) uma vez recebido o Plano de Ação, que este seja objeto de MONITORAMENTO**, visando ao acompanhamento do cumprimento das determinações e/ou recomendações do TCE/PI, caso contrário, que seja informado ao *parquet* acerca do descumprimento das decisões do E.TCE.

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 751/21 - A. **TC/000842/2020 – TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SEDUC.**
Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Convênio nº 187/2010 celebrado com a P. M. de Várzea Grande. Responsáveis: Luis Nunes Ribeiro Filho – Prefeito (período de 2009 a 2012), Átila Freitas Lira – Gestor da SEDUC (período de 03/01/2011 a 01/04/2014), Alano Dourado Meneses - Gestor da SEDUC (período de 04/04/2014 a 31/12/2014) e Helder Sousa Jacobina - Gestor da SEDUC (período de 01.01.2015 a 23.03.2015). Advogados: Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (Procuração à peça nº 36); Walber Coelho de Almeida Rodrigues – OAB PI 5457 (Procuração às pastas nº 56 e 58). Relator: Cons. Olavo Rebelo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) Sessões, atendendo a solicitação do advogado Walber Coelho de Almeida Rodrigues – OAB PI 5457, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 60), reincluindo-se na pauta do dia 26/08/2021.



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



DECISÃO Nº 753/21. **TC/000846/2020 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SEDUC-SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2020)**. Objeto: Convênio nº 059/2010 celebrado com a Prefeitura Municipal de Cristino Castro. Responsáveis/ Interessado(s): Zacarias Dias dos Santos – Prefeito; Maria Pereira da Silva Xavier - Gestora da SEDUC de 31/03/2010 a 31/12/2010; Raimundo Neto de Carvalho - Gestor da SEDUC de 25/01/2011 a 03/02/2011; Átila Freitas Lira - Gestor da SEDUC de 03/01/2011 A 01/04/2014; Alano Dourado Meneses - Gestor da SEDUC de 04/04/2014 A 31/12/2014; Helder Sousa Jacobina - Gestor da SEDUC de 01.01.2015 a 23.03.2015. Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação (peça nº 5) e o relatório (peça nº 18) da II Divisão Técnica/DFAE, a análise de contraditório da IV Divisão Técnica/DFAE (peça nº 42), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 50), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 54), nos termos seguintes: **a) Julgamento de irregularidade** das contas em análise, sob a responsabilidade do Sr. Zacarias Dias dos Santos, Ex-Prefeito Municipal de Cristino Castro, com esteio no art. 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09; **b) Imputação do débito ao Sr. Zacarias Dias dos Santos**, Ex-Prefeito Municipal de Cristino Castro, no valor atualizado, até 06/08/2020 (peça 17), de R\$ 240.338,78 (a ser devidamente atualizado), que deve ser calculado nos termos do art. 33 da IN 01/2015 da Controladoria Geral do Estado do Piauí, quanto às irregularidades constatadas no Convênio nº 059/2010-SEDUC/PI, conforme detalhado no do Parecer Ministerial e pela Divisão Técnica em seus Relatórios, sem prejuízo de quaisquer outras providências julgadas cabíveis, inclusive aplicação de multa e declaração de inabilitação para recebimento de transferências voluntárias de órgãos ou de entidades sujeitas à jurisdição do TCE/PI por prazo não superior a 05 (cinco) anos; **c) Exclusão dos ex-gestores da SEDUC, Sra. Maria Pereira da Silva Xavier, Átila Freitas Lira, Alano Dourado Meneses, Sr. Raimundo Neto de Carvalho, e Sr. Helder Sousa Jacobina, do polo passivo do presente feito** ante a não comprovação do nexos de responsabilização no Relatório Preliminar de Tomada de Contas Especial; d) Encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para adoção das medidas que entender cabíveis no âmbito de sua competência.

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 752/21 - A. TC/015680/2020 – **RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO –CONTAS DE GESTÃO DA P. M DE PARNAGUÁ (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Jadson Castro Fé – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 e outros (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) Sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/08/2021.

AGRAVO REGIMENTAL

DECISÃO Nº 754/21. **TC/010438/2021 - AGRAVO REGIMENTAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)**. Agravante: Silas Noronha Mota – Prefeito. Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 e outros (Procuração à peça nº 4). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 12), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18), pelo **conhecimento** do Agravo Regimental, e no mérito, pelo seu **improvemento**, por compreender que os argumentos e fundamentos apresentados pelos Recorrentes na Petição



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Exordial do Recurso não foram suficientes para revogar a Decisão Monocrática nº 177/2021 – GWA, exarada pelo Conselheira Waltânia Alvarenga no Processo de Representação - TC Nº TC/009619/2021, publicada no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 105, de 10.06.2021. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DECISÃO Nº 755/21 - A. TC/011616/2021 – AGRAVO REGIMENTAL – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021). Agravante: José Ribamar Nolêto Santana – Secretário. Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 (Procuração à peça nº 5). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) Sessões, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 26/08/2021.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 756/21. TC/013708/2020 – AUDITORIA DE OBRAS - IDEPI-INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Concorrência nº 087/20. Responsáveis: Leonardo Sobral Santos - Diretor, Lasthênia Fontinelle Sousa de Almendra Freitas - Presidente CPL. Advogado(s): Mattson Resende Dourado - OAB/PI nº 6.594 (Procurações à peça nº 13). Relator: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório (peça nº 3) e a análise de contraditório (peça nº 18) da III Divisão Técnica/DFENG, o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 21), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial e em concordância com a manifestação da DFENG, pela **perda do objeto** da presente Auditoria, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 757/21 - A. TC/011747/2021 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – CÂMARA MUNICIPAL DE JOSÉ DE FREITAS (EXERCÍCIO DE 2018). Recorrente: Roberval Pereira dos Santos - Presidente. Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá - OAB/PI 5445 (Procuração à peça nº 2). Relator: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) Sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 19/08/2021.

RELATADOS PELO CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (processos do gabinete do Conselheiro em exercício)

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

DECISÃO Nº 758/21. TC/024065/2018 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – SECULT-SECRETARIA DE CULTURA DO ESTADO DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2018). Objeto: Convênio nº 079/2014 celebrado com o Instituto para a Infância e Adolescência - FCAMC. Responsável: Raimundo Gomes de Lima – Presidente da FCAMC. Relator: Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAE (peça nº 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 24), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Relator (peça nº 28), nos termos seguintes: **a) pela responsabilização solidária do Instituto para Infância e Adolescência (CNPJ 07.471.808/0001-04) e o Espólio do Sr. Raimundo Gomes de Lima (CPF ***.849.723**)** presidente da referida entidade, em débito com o erário no valor R\$ 193.932,07, atualizado até 28/02/2020, quanto as irregularidades observadas na prestação de contas do convênio nº 079/2014; **b) pela imputação de débito ao Sr. Raimundo Gomes de Lima**, Presidente do Instituto para Infância e Adolescência (FCAMC), **na figura do seu espólio**, pelas condutas descritas na prestação de contas do convênio nº 079/2014, no valor de R\$ 126.000,00 que atualizados na data de 28/01/2020 pelo Sistema de atualização de débitos do TCU resultam na cifra de R\$ 193.932,07; **sem aplicação de multa**, tendo em vista que essa penalidade é de cunho pessoal, não podendo, portanto, subsistir, a teor do que já fora decidido nos Processos alhures bem como assentado em entendimentos dos Tribunais de Contas sobre o tema. **Atuou** o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

DENÚNCIA

DECISÃO Nº 759/21. **TC/019316/2017 - DENÚNCIA – SESAPI-SECRETARIA DA SAÚDE (EXERCÍCIO DE 2017)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades em procedimento licitatório. Responsáveis: Francisco de Assis de Oliveira Costa - ex-Secretário, Florentino Alves Veras Neto – Secretário. Advogado(s): Victor Azevedo - OAB/PE nº 24691-D (Sem Procuração nos autos); Joaquim Brandão - OAB/PE nº 22879-D (Sem Procuração nos autos). Relator: Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, encaminhando-se os autos à Divisão Processual para que proceda à redistribuição, em face do impedimento do Relator.

AUDITORIA

DECISÃO Nº 760/21 - A. **TC/005176/2021 – AUDITORIA CONCOMITANTE – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2021)**. Interessado: Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Pregão Eletrônico nº 02/21. Responsáveis: José Ribamar Nolêto Santana – Secretário (Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687 - Procuração à pasta nº 17), Jessyca Priscila da Silva Carvalho – Gerente de Abastecimento e Logística da SASC. Relator: Cons. em Exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) Sessões, atendendo a solicitação do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11687, em requerimento juntado aos autos (pasta nº 16), reincluindo-se na pauta do dia 26/08/2021.

RELATADOS PELO CONS. EM EXERCÍCIO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO (processos do gabinete do Conselheiro Substituto)

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

DECISÃO Nº 761/21. **TC/014109/2019 – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM EXPEDITO LOPES (EXERCÍCIO DE 2016)**. Recorrente: Alexo de Moura Belo – Prefeito. Advogado(s): Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e outros (Procuração à fl. 40 da pasta nº 11). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 9), a sustentação oral dos advogados Marcos Patrício Nogueira Lima - OAB/PI nº 1.973 e Renzo



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



Bahury de Souza Ramos (Parte no processo), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, divergindo do parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu **provimento parcial**, reformando-se o Acórdão nº 811/2019 para excluir a imputação de débito e reduzir a multa aplicada ao gestor para 2.000 UFR, mantendo-se, contudo, o julgamento de Irregularidade às contas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 22). Atuou o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS

DECISÃO Nº 762/21 - A. **TC/003173/2016 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL (EXERCÍCIO DE 2016)**. Responsável: Francisco das Chagas Lima – Secretário. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI nº 5.952 e outros (Procuração à pasta nº 88). Relator: Cons. Subst. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 1 (uma) sessão, atendendo a pedido de vista dos autos ao Cons. Substituto Alisson Araújo, reincluindo-se na pauta de 19/08/2021 para continuidade do julgamento nos termos da Decisão Nº 738/21 (peça nº 99).

Nada mais havendo a tratar, a Sr^a. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons. em exercício Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo

Proc. Geral José Araújo Pinheiro Júnior - Procurador(a) de Contas junto ao TCE

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 12/01/2022 11:12:46**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR:28815718320 - 12/01/2022 11:11:36**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA:34238760344 - 12/01/2022 11:08:28**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **KLEBER DANTAS EULALIO:09601732349 - 12/01/2022 10:57:39**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/01/2022 10:56:46**

Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - F78BE26B45737595BB480F08D00985D3

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 24/01/2022 09:28:16**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO:06638023349 - 13/01/2022 12:07:48**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **GERUSA NUNES VILARINHO LIRA DE MELO:00365362379 - 13/01/2022 10:14:59**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/01/2022 12:47:42**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ALISSON FELIPE DE ARAUJO:02088518444 - 12/01/2022 11:25:12**